



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 14/2020-COPLAD

Institui o programa de incubação de empresas na Universidade Federal do Paraná - UFPR.

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal do Paraná, em 25 de setembro de 2020, com base nos pareceres dos Conselheiros Edvaldo da Silva Trindade (doc. SEI 2575244) e Amadeu Bona Filho (**doc. SEI 2795052**) no processo nº 23075.071582/2019-59, aprovado por unanimidade de votos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Incubação de Empresas da Universidade Federal do Paraná é um programa de inovação destinado a incentivar e a apoiar projetos de inovação nas modalidades de pré-incubação e incubação.

Parágrafo único. O Programa de Incubação de Empresas da Universidade Federal do Paraná ficará vinculado à Agência de Inovação UFPR.

Art. 2º Para os efeitos desta resolução, entende-se por:

I – projeto de inovação: todo aquele que visa à introdução de novidades ou ao aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em produtos, serviços ou processos, compreendendo a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo novo ou já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

II – pré-incubação: o conjunto de atividades sistemáticas que visa apoiar projetos que tenham potencial de negócio para o ingresso na incubação ou no mercado. A pré-incubação envolve capacitações, mentorias e suporte para a identificação e validação de ideias e modelos de negócios;

III – incubação de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

IV – graduação: quando uma empresa deixa de ser considerada incubada, após ter cumprido com êxito as etapas previstas no processo de incubação;

V – empresa: negócio formalmente constituído;

VI – modalidade de incubação residente: para empresas com projetos aprovados no processo seletivo que fazem uso compartilhado de espaço na UFPR, além de usufruir dos serviços de apoio oferecidos nas áreas de gestão empresarial e mercadológica;

VII – modalidade de incubação não residente: para empresas com projetos aprovados no processo seletivo que não preveem sua instalação física na UFPR, mas usufruem dos serviços de apoio oferecidos nas áreas de gestão empresarial e mercadológica.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Incubação de Empresas da Universidade Federal do Paraná:

I – apoiar os projetos de inovação vinculados à geração de empresas para industrialização e comercialização de resultados de pesquisa e/ou desenvolvimento científico, social e/ou tecnológico;

II – incentivar e apoiar o empreendedorismo no âmbito da Universidade como estímulo à aplicação da ciência e da tecnologia;

III – potencializar o desenvolvimento local, regional e nacional;

IV – gerar emprego e renda;

V – aproximar a Universidade do ambiente produtivo;

VI – potencializar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade.

Art. 4º A UFPR realizará a seleção dos projetos por meio de EDITAL DE INCUBAÇÃO e/ou EDITAL DE PRÉ-INCUBAÇÃO contendo as regras específicas para o processo, em conformidade com esta resolução.

Art. 5º A admissão do projeto selecionado para incubação se dará por meio de TERMO DE COMPARTILHAMENTO PARA INCUBAÇÃO celebrado entre a UFPR e o empreendedor, que deverá ser apresentado como ANEXO ao EDITAL DE INCUBAÇÃO.

~~Art. 6º O apoio e a orientação relativos à incubação serão custeados mediante Contribuição para Incubação, realizados mensalmente pelas empresas incubadas, de acordo com o Edital de Incubação e as diretrizes e normas pertinentes, elaboradas pela Agência de Inovação UFPR e aprovadas por seu Conselho.~~

~~§1º Caberá a Agência de Inovação UFPR propor ao seu Conselho os valores da Contribuição referida, a ser paga mensalmente pela empresa incubada, conforme a modalidade de incubação, reajustada a cada ano, com base no IGPM ou índice que vier a ser estabelecido.~~

Art. 6º O apoio e a orientação relativos à incubação serão custeados mediante Contribuição para Incubação, realizados trimestralmente pelas empresas incubadas, de acordo com o Edital de Incubação e as diretrizes e normas pertinentes, elaboradas pela Agência de Inovação UFPR e aprovadas por seu Conselho. (Redação dada pela Resolução nº 15/22-COPLAD)

§1º Caberá a Agência de Inovação UFPR propor ao seu Conselho os valores da Contribuição referida, a ser paga trimestralmente pela empresa incubada, conforme a modalidade de incubação, reajustada a cada ano, com base no IGPM ou índice que vier a ser estabelecido. (Redação dada pela Resolução nº 15/22-COPLAD)

§2º Caberá a Agência de Inovação UFPR responsabilizar-se pelo recebimento da Contribuição para Incubação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União - ou outra forma de pagamento.

Art. 7º A UFPR poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos previstos em instrumento específico, compartilhar seus espaços, laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística.

§1º Além do TERMO DE COMPARTILHAMENTO PARA INCUBAÇÃO, a empresa incubada poderá estabelecer contratos, termos de cooperação, convênios e outros acordos de parcerias com objetos específicos com a UFPR, respeitando o devido processo administrativo de análise e aprovação pela UFPR.

§2º Para o fim de utilizar espaço da UFPR que não seja da Agência de Inovação UFPR, a empresa incubada deverá apresentar cópias da(s) ata(s) departamental(is) e/ou setorial(is) aprovando a proposta de incubação da empresa no laboratório ou espaço pretendido e carta do responsável pelo departamento, setor ou laboratório autorizando a empresa, candidata à incubação, a utilizar o espaço disponibilizado, com a descrição do espaço cedido e as condições de uso.

~~§3º A empresa incubada na modalidade residente deverá recolher mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente, 2% (dois por cento) sobre o valor do seu faturamento líquido, resultante da comercialização de seus produtos, processos, serviços ou sistemas, conforme descritos no seu Plano de Negócios, desenvolvidos enquanto incubada.~~

§3º A empresa incubada na modalidade residente deverá recolher trimestralmente, até o dia 30 do mês subsequente, 2% (dois por cento) sobre o valor do seu faturamento líquido, resultante da comercialização de seus produtos, processos, serviços ou sistemas, conforme descritos no seu Plano de Negócios, desenvolvidos enquanto incubada. (Redação dada pela Resolução nº 15/22-COPLAD).

Art. 8º A UFPR poderá participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores, desde que devidamente autorizada pelo órgão deliberativo máximo da Universidade.

§ 1º Os direitos de propriedade intelectual, quando houver desenvolvimento conjunto com a UFPR, serão regulados pelo TERMO DE COMPARTILHAMENTO PARA INCUBAÇÃO, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos.

§ 2º A alienação dos ativos da participação societária dispensa realização de licitação, conforme legislação vigente.

§ 3º Os recursos recebidos em decorrência da alienação e/ou lucros da participação societária referida no caput deverão ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias.

§ 4º Nas empresas à que se refere o caput, o estatuto ou o contrato social poderá conferir às ações ou às quotas detidas pela UFPR poderes especiais, inclusive de veto às deliberações dos demais sócios nas matérias que especificar.

§ 5º A participação minoritária de que trata o caput dar-se-á por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, e poderá ser aceita como forma de remuneração pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade da UFPR.

§ 6º Nos casos de participação minoritária da UFPR, esta deverá figurar como usufrutuária.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE INCUBAÇÃO

Art. 9º Para participar da seleção do edital do processo de incubação, os projetos deverão:

- I – possuir um produto ou serviço pronto ou, pelo menos, um protótipo para ser oferecido ao mercado;
- II – possuir um plano de negócios que ateste a viabilidade e o caráter inovador do projeto;
- III – constituir-se como empresa formalizada juridicamente.

Art. 10. A seleção de projetos, para integrarem o Programa de Incubação de Empresas, será efetuada mediante Edital específico a ser publicado pela Agência de Inovação UFPR, observado o disposto na Lei 8.666/1993, na Lei 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018.

Parágrafo único. Os projetos selecionados deverão prever apenas atividades compatíveis com as normas internas da Universidade, as normas municipais, estaduais e federais que disciplinam o exercício das atividades empreendedoras e respectivas habilitações.

Art. 11. A seleção de projetos dos empreendedores obedecerá aos critérios específicos e à disponibilidade de vagas, estabelecidos em EDITAL DE INCUBAÇÃO.

Art. 12. Os interessados deverão atender o que dispõe o EDITAL DE INCUBAÇÃO.

Art. 13. Ao final do processo de incubação, as empresas deverão estar com sua estrutura operacional plenamente organizada e seus produtos ou serviços deverão estar presentes no mercado.

Art. 14. A graduação das empresas residentes dar-se-á por expiração do prazo fixado no TERMO DE COMPARTILHAMENTO PARA INCUBAÇÃO ou por decisão da Agência de Inovação UFPR quando a empresa tiver cumprido com êxito as etapas previstas nos incisos II e III do art. 2º.

Parágrafo único. No caso de abandono ou desistência dos residentes ou de desligamento compulsório promovido pela Agência de Inovação UFPR, não caberá graduação da empresa.

Art. 15. As empresas incubadas serão permanentemente avaliadas quanto ao seu desempenho e à aderência à proposta original de seu ingresso no Programa de Incubação de Empresas.

§1º As avaliações considerarão o plano de incubação, envolvendo:

I - comportamento empreendedor;

II - marketing;

III - finanças;

IV - operações e tecnologia;

V - administração e estratégia.

§2º Anualmente a Agência de Inovação UFPR divulgará em seu site relatório consolidado das avaliações realizadas, respeitados os termos de sigilo e confidencialidade.

Art. 16. O prazo fixado para incubação da empresa poderá ser abreviado em face dos interesses da UFPR ou por manifestação da empresa incubada, mediante aviso prévio com prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito à indenização.

Art. 17. A empresa que possuir sua razão social em algum endereço vinculado à UFPR, deverá comprovar sua mudança ao término do processo de incubação.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS

Art. 18. Os responsáveis pelos projetos selecionados para integrarem o Programa de Incubação de Empresas firmarão TERMO DE COMPARTILHAMENTO PARA INCUBAÇÃO com a UFPR, por meio da Agência de Inovação UFPR, atendendo o que fixar o EDITAL DE INCUBAÇÃO e o prazo das atividades.

Parágrafo único. O TERMO DE COMPARTILHAMENTO PARA INCUBAÇÃO celebrado com as empresas deverá, entre outros aspectos, regular:

I – os direitos de propriedade intelectual, quando houver desenvolvimento conjunto com a UFPR;

II – a condição de resolução ou rescisão do TERMO DE COMPARTILHAMENTO PARA INCUBAÇÃO;

III – a contrapartida, financeira ou não-financeira, da empresa incubada.

Art. 19. O prazo de duração do TERMO DE COMPARTILHAMENTO PARA INCUBAÇÃO será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo período de 1 (um) ano, até 2 vezes, totalizando o prazo máximo de incubação de 4 (quatro) anos.

§1º Para fins de renovação do TERMO DE COMPARTILHAMENTO PARA INCUBAÇÃO, a empresa será submetida à avaliação da Agência de Inovação UFPR ou de conselho formado pela Agência de Inovação UFPR, quanto ao desempenho, à produtividade, às parcerias, e, principalmente, ao cumprimento dos objetivos propostos.

§2º Para que possa ser analisado o pedido de renovação, a empresa incubada deverá apresentar, com 45 (quarenta e cinco) dias antes do final do contrato, um relatório circunstanciado das atividades realizadas, no qual conste claramente se houve ou não o cumprimento dos objetivos propostos, previamente definidos no TERMO DE COMPARTILHAMENTO PARA INCUBAÇÃO, com a devida justificativa. Ainda será necessário a apresentação de uma solicitação formal de renovação, com a devida justificativa, bem como a anuência/concordância da unidade setorial ou equivalente responsável pelo laboratório ou outra instalação.

§3º Se aprovada a renovação, será realizado aditivo ao TERMO DE COMPARTILHAMENTO PARA INCUBAÇÃO por um período de 1 (um) ano, devendo a empresa incubada solicitar nova prorrogação, quando for o caso.

Art. 20. As atividades das empresas residentes ficarão restritas às condições de oferta previstas no EDITAL DE INCUBAÇÃO e no TERMO DE COMPARTILHAMENTO PARA INCUBAÇÃO.

Parágrafo único. Aos incubados na modalidade empresa residente será concedido acesso às instalações físicas, com direito à utilização compartilhada da infraestrutura da UFPR, por tempo determinado, conforme EDITAL DE INCUBAÇÃO e TERMO DE COMPARTILHAMENTO PARA INCUBAÇÃO.

Art. 21. Os valores arrecadados pelo uso de laboratórios e/ou outras instalações da UFPR poderão ser gerenciados pelos seus respectivos responsáveis de acordo com alocação especificada no TERMO DE COMPARTILHAMENTO PARA INCUBAÇÃO. Os valores advindos da incubação serão coordenados pela Agência de Inovação UFPR e deverão ser utilizados na promoção do empreendedorismo e inovação.

Art. 22. A empresa incubada na modalidade residente deve obedecer a todas as determinações de funcionamento da UFPR. Ao ultrapassar o horário de expediente, a empresa deve garantir a segurança pessoal e patrimonial no espaço ocupado.

CAPÍTULO IV DA INCUBADORA DE EMPRESAS

Art. 23. A Universidade poderá instituir incubadora de empresas como organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, para a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.

Art. 24. Será permitida a incubação cruzada com outras incubadoras e aceleradoras, desde que aprovada pela Agência de Inovação UFPR.

Art. 25. Poderão participar do processo de incubação empresas nacionais ou advindas de outros países, inclusive spin off (empresas derivadas) de outras empresas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A UFPR não se responsabiliza por informações sigilosas reveladas a outrem pelo incubado sem a devida circunspeção, independente de quem seja o receptor da informação.

Art. 27. A UFPR não responde e não será responsável, nem solidária e nem subsidiariamente, em nenhuma hipótese, pelas atividades das empresas e pelas obrigações trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais, com fornecedores, empregados, estagiários e outros serviços dos empreendedores, ou quaisquer terceiros e nem por impostos ou taxas de qualquer natureza assumidas pelas empresas incubadas.

Art. 28. A relação entre a UFPR e os incubados ou pré-incubados não configura vínculo empregatício.

Art. 29. É vedada aos incubados a utilização de equipamentos e a realização de atividades que possam interferir nos trabalhos e atividades da UFPR.

Art. 30. É vedada aos incubados a posse ou manipulação de material que possa afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde do público da UFPR.

Art. 31. As empresas incubadas devem responder por danos físicos, materiais e morais causados à imagem da UFPR, ao patrimônio físico e àqueles afetados

Art. 32. Uma vez constatada infração no cumprimento desse regimento, implicará o encerramento imediato do contrato e da incubação.

Art. 33. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Agência de Inovação UFPR.

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GRACIELA INES BOLZON DE MUNIZ, VICE-REITOR(A)**, em 26/05/2022, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4538043** e o código CRC **5A0BFC7D**.



Referência: Processo nº 23075.071582/2019-59

SEI nº 4538043